

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, CNPJ n. 00.422.333/0001-09, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 01 de janeiro de 2018 até 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos Docentes de EAD (Ensino a Distância) de todas as unidades educacionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB, contratados a partir de 01 de janeiro de 2018 até 30 de abril de 2019, para ministrar aulas especificamente na modalidade EAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL ESPECÍFICO PARA EAD

O piso salarial será de R\$24,00 (vinte e quatro reais), por hora aula, sem prejuízo ao DSR, para aqueles professores contratados para ministrar aulas de EAD e realizar os respectivos acompanhamentos necessários à esta modalidade e as atividades inerentes ao cargo, conforme descrita no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 1º - No que se refere ao valor da hora aula, fica estabelecido o limite de 500 alunos por docente em regime de trabalho de 40 horas semanais. Para quantidades de horas semanais menores para docentes, considerar-se-á a proporcionalidade em relação ao limite acima.

Parágrafo 2º - Ficam estabelecidas como atividades básicas do Ensino na Modalidade EAD as descritas abaixo:

- a) Organizar o trabalho pedagógico: planejar e implementar estratégias didáticas;**
- b) Avaliar os processos de ensino aprendizagem;**
- c) Elaborar, revisar e corrigir atividades avaliativas, de acordo com o conteúdo programático;**
- d) Preparar, interagir e promover a mediação pedagógica junto aos estudantes e acompanhar o seu desenvolvimento, por meio de diferentes mecanismos;**
- e) Responder mensagens privadas dos alunos sobre dúvidas de conteúdo;**
- f) Pesquisar e postar materiais complementares referentes ao conteúdo didático pedagógico;**
- g) Orientar trabalhos, TCCs e Estágio Supervisionado.**

Parágrafo 3º - As atividades consideradas síncronas (necessitam a presença do Professor e do Aluno acessando, simultaneamente, a Plataforma de EAD) devem ser agendada previamente, conforme a disponibilidade do Professor, conforme sua carga horária.

Parágrafo 4º - As atividades consideradas assíncronas (não necessitam da presença do Professor e do Aluno acessando, simultaneamente, a Plataforma de EAD) devem ter um prazo de até 48 horas para



que o Professor responda as dúvidas ou questionamentos dos alunos, dentro da sua respectiva carga horária.

Parágrafo 5º - As atividades que forem, necessariamente, preparadas e executadas, fora da unidade/polo para o qual o Professor foi contratado, a IES deve arcar com as despesas de passagens, estadia e alimentação durante o seu envolvimento com a referida atividade.

Parágrafo 6º - O Professor de EAD deverá ser informado de todos os critérios de avaliação, realizado pela plataforma de EAD e sobre o seu desempenho na disciplina.

Parágrafo 7º - O Professor de EAD deverá ser remunerado por aplicação de 2ª chamada de provas, conforme estabelecido na cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 8º - A IES deverá oferecer Programas de Formação do Professor de EAD, composto por cursos de Ensino na Modalidade de EAD e na Plataforma de EAD utilizada pela IES.

Parágrafo 9º - O conteúdo didático pedagógico da disciplina deve ser preparado por Professores Conteudistas, que deverão ser remunerados, conforme acordo com a IES, pelo seu trabalho intelectual e pelo direito de propriedade do material produzido. Os Professores Conteudistas podem não integrar o quadro funcional da IES.

Parágrafo 10º - A redução de carga horária só poderá ser feita trimestralmente, e nesse período não poderá haver redução do valor da carga horária do professor.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS

As férias trabalhistas dos Professores de EAD do IESB abrangidos neste acordo serão gozadas, coletivamente, conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SINPROEP e SINDEPES.

Parágrafo Primeiro - O recesso escolar, para os Professores abrangidos neste Acordo, será estabelecido no calendário acadêmico da IES, de no mínimo, 5 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, mediante entendimento formalizado entre as partes, poderão ser concedidas férias aos professores no período de 01 a 31 de julho, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo da Instituição.

Parágrafo Terceiro - No caso dos professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, as férias serão concedidas e gozadas antecipadamente e, no caso de o professor ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de ter completado o período aquisitivo, o empregador poderá descontar, na rescisão contratual, o valor proporcional do salário de férias adiantado.

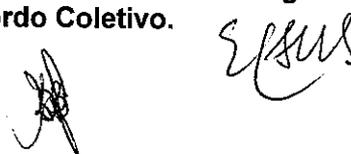
CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS DA LEI 9.013/1995 – ART. 322 DA CLT

No período de exames, de férias escolares e de recesso, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Parágrafo Único - No período de recesso, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e revisão de menção final.

CLÁUSULA SEXTA – EXCEPCIONALIDADE

Professores da IES contratados para ministrar aulas na modalidade presencial, que tenham disponibilidade de carga horária, poderão se candidatar, caso seja de seu interesse, para ministrar aulas na modalidade de EAD. Neste caso, estes terão preferência em relação às novas contratações de professores, nas mesmas condições, e serão remunerados de acordo com a carga horária da modalidade EAD, no valor previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo.



Parágrafo Primeiro – Quando o professor da modalidade presencial não tiver mais carga horária na sua disciplina, e optar pela modalidade EAD deverá ter o seu contrato de trabalho rescindido e contratado para modalidade EAD, sem ser preciso respeitar o interstício previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Eventuais divergências deverão ser dirimidas pela Comissão de Negociação Prévia, prevista na Convenção Coletiva celebrada entre o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL SINDEPES-DF e o SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL SINPROEP-DF.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, não alteradas por este Termo Aditivo.



KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL



EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA

Presidente do CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA.